



Estudos Preliminares Nº 3/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

**ESTUDOS PRELIMINARES**  
**SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO**

Os presentes Estudos Preliminares tratam-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de SANITIZAÇÃO nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual.

O Estudo Preliminar encontra embasamento nos art. 20 e art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- Estudos Preliminares; (...)
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 24 Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III."

**1. FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**2. CONTRATAÇÕES SIMILARES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO**

| PROCESSO SEI | CONTRATO | OBJETO | VALOR DA CESSÃO     |
|--------------|----------|--------|---------------------|
|              |          |        | R\$ 11 205 26 (onze |

|                  |            |   |  |
|------------------|------------|---|--|
| 21.0.000046896-4 | Nº 51/2021 | contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização em imóveis do TJ-PI . POLO PARNÍBA E PICOS                           | R\$ 11.299,20 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)    |
| 21.0.000046896-4 | Nº 50/2020 | contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização em imóveis do TJ-PI . POLO TERESINA, URUCUÍ, TERESINA 2º GRAU E EJUD | R\$ 22.626,40 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) |

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação dos serviços de sanitização justifica-se pela constatação da atual crise causada pela doença chamada de coronavírus (COVID-19) e que tal serviço reduz o número de vírus, germes ou bactérias em superfícies ou objetos a um nível seguro, conforme julgado pelos padrões ou requisitos de saúde pública. Esse processo funciona limpando e desinfetando superfícies ou objetos para reduzir o risco de a infecção se espalhar.

**3.2.** A sanitização de ambientes é um serviço de desinfecção com alto poder contra vírus, bactérias e fungos. Trata-se de uma solução eficiente para reduzir a incidência de microrganismos que colocam nossa saúde em risco, e que deve ser utilizada como ação complementar na prevenção de acordo com orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde).

**3.3.** Trata-se de um trabalho que combate agentes patogênicos como **bactérias, ácaros e fungos**. Artigos de limpeza comuns, como vassouras e detergentes, não são eficazes para eliminar essas ameaças invisíveis, então é preciso recorrer a equipamentos especiais.

**3.4.** A contratação emergencial atende a determinação constante do art. 5º da Portaria Nº 851/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1621002) em consonância com a [Lei 13.979/2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** As substâncias sanitizantes são aplicadas por uma equipe de especialistas, conforme orientação da Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA da Anvisa das recomendações para desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Os profissionais devem usar aparelhos de alta tecnologia e equipamentos de proteção individual adequados.

**4.2.** O procedimento deve ser feito com um aparelho projetado para a limpeza profunda de mobiliário, colchões, tapetes, sofás, cadeiras, travesseiros, almofadas, cortinas e outros tipos de

tecidos assim como todos os ambientes externos e internos do Palácio Sede e anexo do TJ-PI garantindo assim sanitização completa dos imóveis em questão.

**4.3.** A ação química do produto dever formar uma película protetora nas paredes do ambiente, que ficam protegidas contra a proliferação de microrganismos. O tempo de aplicação depende diretamente do tamanho do espaço a ser sanitizado.

**4.4.** Poucas horas após o procedimento, pessoas e animais já podem retornar à área. O produto sanitizante deve ser livre de riscos, pois não deverá ser inflamável nem corrosivo.

**4.5.** Utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde, de ação tóxica de baixo risco para o ser humano e longo efeito residual aprovado também pela ANVISA.

**4.6.** Os serviços deverão ser efetuados por pessoal devidamente habilitado, obedecendo às normas de segurança de trabalho, com a utilização apenas de produto previamente avaliado pela administração, devendo ser antialérgico e inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo Órgão Sanitário competente e que não provoque manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas painéis e pisos em geral. Para a realização desses serviços, deverão ser fornecidos, impreterivelmente, máscaras e/ou óculos de proteção, bem como outros EPI's que se fizerem necessários, aos profissionais envolvidos no serviço e aos servidores do TJ-PI que porventura venham acompanhar a execução do mesmo.

## **7. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** A formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual. As áreas abrangidas e a respectiva localização estão relacionadas abaixo:

| <b>M</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                        | <b>ÁREA TOTAL (M<sup>2</sup>)</b> | <b>QTDE APLICAÇÃO (A)</b> | <b>QTDE A SER REGISTRADO (M x A)</b> | <b>QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA CONTRATADA COM TODAS AS APLICAÇÕES</b> |
|----------|---|-----------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|---|
| 1        | POLO TERESINA<br>CATMAT: 25194          | 62.439,00                         | 4 (Quatro)                | 249.752,04                           | 44.123,56   |
| 2        | POLO PARNAÍBA<br>CATMAT: 25194          | 25.562,00                         | 4 (Quatro)                | 102.244,12                           | 18.063,81   |
| 3        | POLO PICOS<br>CATMAT: 25194             | 49.742,00                         | 4 (Quatro)                | 198.962,72                           | 35.151,01   |
| 4        | POLO URUÇUÍ<br>CATMAT: 25194            | 28.210,00                         | 4 (Quatro)                | 112.837,72                           | 19.935,07   |
| 5        | POLO TERESINA- 2º<br>GRAU CATMAT: 25194 | 57.938,00                         | 4 (Quatro)                | 231.749,97                           | 40.942,85   |

## **6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**6.1.** Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem

técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme dita o § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93.

O disposto, no entanto, se aplica na presente demanda, sendo necessário a separação em polos, visando garantir a uniformidade na prestação do serviço, a economia de escala e o aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação.

## 7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como:

- Os agrotóxicos, para serem produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados devem ser previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.
- O sistema de logística reversa das embalagens de agrotóxicos já está implementado no Brasil, pelas normas referidas. Em subsídio, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)/MMA. Fornecer produtos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.
- Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja: a) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;
- O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante comprovante, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras.
- Racionalizar o consumo de energia e água na execução das atividades;
- Utilizar equipamentos com alta eficiência energética.

## 8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Barradas Neto, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Civil/TJPI**, em 17/03/2022, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias, Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI**, em 03/06/2022, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2983955** e o código CRC **07E50124**.

---

22.0.000005489-9

2983955v13